



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES

**CONTRATO Nº 073/2018**

Processo Licitatório n.º 010/2018.

Concorrência Pública n.º 002/2018.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schimitz**, inscrito no CPF n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROYER & MOREIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 14.444.297/0001-99, estabelecida na Rua Fernando Ferrari, número 154, Bairro Conceição, no município de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 3331-7824 / (54) 9 9993-3167 / (54) 9 9100-4213, e-mail [rm-tur@bol.com.br](mailto:rm-tur@bol.com.br), neste ato representada por sua sócia, **Sra. Quélin Moreira Royer**, portadora da Carteira de Identidade n.º 2078914153, expedida pela SJS/RS e inscrita no CPF n.º 973.053.400-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital **Concorrência Pública n.º 002/2018**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, **Linha 06**, conforme Termo de Referência, Metodologia de Cálculo, Planilha de Custos que integram o edital de **Concorrência Pública n.º 002/2018**.

<b>LINHA 06</b>	
<b>KM/DIA*</b>	112 Km/dia Segunda-feira – 103 km/dia - APAE Terça-feira – 103 km/dia - APAE Quarta-feira – 125 km/dia - levar alunos com deficiência visual para oficinas da EEEM Cruzeiro do Sul, UPF e APAE Quinta-feira – 125 km/dia - levar alunos com deficiência visual para oficinas da EEEM Cruzeiro do Sul, UPF e APAE Sexta-feira – 103 km/dia - APAE

<b>TURNO</b>	Manhã/Tarde – Inicia as 06h45min até 18h30min. Faz transporte o dia todo, pois tem atendimentos na APAE com alunos com horários marcados.
<b>Nº ALUNOS</b>	15 alunos no turno da manhã para APAE 15 alunos Tarde – para APAE e 12 alunos Rede Estadual para Escola Estadual Cruzeiro do Sul e UPF.
<b>ROTEIRO</b>	Trevo Leonel de Moura Brizola, Bairros: Oriental, Santa Terezinha, Conceição, Ouro Preto, Winckler, Operária, Hípica, Cantares, Operária, Vila Rica, Princesa, Avenida Pátria, UPF, EEEM Cruzeiro do Sul e APAE.  <b>Obs.:</b> Serão percorridos 103 Km diários, no entanto, nas quartas e quintas feiras, serão percorridos mais 40 Km diários, para oficinas da EEEM Cruzeiro do Sul, UPF e APAE.
<b>VEÍCULO</b>	Fiat Ducato MC com 15 lugares mais motorista <b>Deverá ter estribo lateral para facilitar a subida e descida dos alunos que possuem necessidades múltiplas.</b>
<b>VALOR KM</b>	<b>R\$ 3,29</b> (Três reais, vinte e nove centavos)
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>R\$ 7.369,60</b> (Sete mil, trezentos e sessenta e nove reais, sessenta centavos)

\*Cálculo realizado baseado em 20 (vinte) dias úteis/mês.

**1.2** Todos os serviços prestados, deverão obrigatoriamente atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

**1.3** Os condutores dos veículos deverão portar habilitação mínima e possuírem os cursos necessários para a condução de transporte escolar.

**1.4** Os veículos de transporte escolar deverão manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

**2.1** O prazo para execução do serviço é a contar do dia **01/07/2018** até **31/12/2018**, coincidindo com o término do período letivo, podendo ser prorrogado a critério da Administração e de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO**

**3.1** O valor mensal estimado do presente contrato para a **Linha 06** é de **R\$ 7.369,60** (Sete mil, trezentos e sessenta e nove reais, sessenta centavos), sendo **R\$ 3,29** (Três reais, vinte e nove

centavos) **por quilômetro rodado**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**3.2** O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, a contar da apresentação de Nota Fiscal ao Setor de Tesouraria, que será conferida e vistada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, relativo aos valores que serão pagos.

**3.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**3.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**3.5** O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**4.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**4.2** O objeto da licitação será reajustado de acordo com a variação nominal do **IPCA/IBGE**, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

**4.3** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO**

**5.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

**5.2** A **CONTRATADA** deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

**5.3** Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa credenciada pelo INMETRO com fornecimento do Certificado de inspeção veicular, e

deverão ser obedecidas as normas legais constantes no artigo 1º e seguintes do Código Nacional de Trânsito (Lei n.º 9.503 de 23/09/1997).

**5.4** Os veículos serão obrigatoriamente inspecionados semestralmente, e caso haja prorrogação de contrato, deverão também ser renovados os documentos de atestado de saúde física e mental, Certidão Criminal da Justiça comum e Juizado Especial.

**5.5** A **CONTRATADA** deverá proceder ao transporte somente de alunos e professores que estiverem devidamente identificados, vedada a utilização do transporte escolar por qualquer outro tipo de usuário; vedado também o transporte de alunos e professores durante o horário escolar.

**5.6** A **CONTRATADA** deverá observar, rigidamente, os horários de início e término das aulas, sob pena de rescisão contratual.

**5.7** Em caso de urgência ou emergência a diretora da escola poderá solicitar que a empresa **CONTRATADA** realize transporte de aluno ou professor, o fato deverá ser justificado por documentos, devidamente comprovados pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**5.8** A **CONTRATADA** será, obrigatoriamente, a prestadora do serviço, objeto da presente licitação, não podendo ceder, transferir, vender o direito à linha ou subcontratar sob qualquer forma, sob pena de rescisão do contrato.

**5.9** As linhas descritas possuem a quilometragem média a ser executada por dia letivo.

**5.10** As linhas descritas poderão, no curso de contrato, ser extintas ampliadas ou reduzidas de acordo com a clientela escolar ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**.

**5.11** As empresas vencedoras autorizam, previamente, o uso do bafômetro em seus empregados, pelo **MUNICÍPIO**, para verificação de ingestão de bebidas alcoólicas durante a realização do transporte escolar.

**5.12** Caso ocorra ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas, comprovada pelo bafômetro, durante a prestação dos serviços, o contrato poderá ser rescindido.

**5.13** O **MUNICÍPIO** não aceitará para execução do objeto da presente licitação veículos com idade superior de **10 (dez) anos** para **veículos leves** (vans) e de **18 (dezoito) anos** para **veículos pesados** (ônibus e micro-ônibus).

**5.14** O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Setor de Transportes.

**5.15** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

**5.16** Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a **CONTRATADA** providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

**7.1** Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**7.2** Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do **Gestor do Contrato – Secretário Municipal de Educação e Cultura** ou, através de **servidor designado** pela Administração Municipal, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está prestando os serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

**8.2** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**8.3** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

**8.4** Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas de tais atos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
07.20 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
07.20.12 EDUCAÇÃO

07.20.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL

07.20.12.361.1005 EDUCAÇÃO BÁSICA

**07.20.12.361.1005.2036 FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

33405-7/3.3.3.9.0.39.99.05.00 TRANSPORTE ESCOLAR

1004 FNDE/TRANSPORTE ESCOLAR

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Fica ajustado, ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital de Concorrência Pública n.º 002/2018 e seus anexos;
- b) PROPOSTA apresentada pela **CONTRATADA** no certame supra.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho, 20 de junho de 2018.

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**CONTRATADA**

**ROYER & MOREIRA LTDA - ME**

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.